o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal, 30 de novembro de 1974
[signature]
Reg.º e pub.º nesta secretaria na ~~mesma~~ data.
Aux. sec. em com.

Lei nº 2.180, de 30 de novembro de 1973.

Dispõe sobre vencimentos dos servidores e contém outras providencias. O povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a Seguinte Lei: Art 1º - Os vencimentos, gratificações e proventos de inativos e pensionistas, passam a ser os seguintes:

Nº de Ordem	Cargos ou Funções	Venc. anuais
	Gabinete e Secretaria do Prefeito	
1	Assessor do Gabinete	7.776,00
1	Auxiliar do Assessor	5.601,60
1	Secretário em Comissão	7.315,20
1	Assistente do Secretário	5.601,60
1	Auxiliar da Secretária	5.601,60
1	Servente Contínuo	4.651,20
1	Arquivista	5.601,60
1	Almoxarife	7.315,20
	Serviço de Fazenda	
1	Chefe do Serviço de Fazenda	7.315,20
1	Assistente do Serviço de Fazenda	5.601,60
1	1º Auxiliar	5.601,60
1	2º Auxiliar	5.601,60
1	Tesoureiro	7.315,60
1	Assistente do Tesoureiro	5.601,60
1	Auxiliar do Tesoureiro	5.601,60

1	Agente Fiscal Lançador	7.315,20
1	Fiscal Geral	7.315,20
1	Auxiliar do Agente Fiscal	5.601,60
1	Fiscal de Aparecida de minas	4.348,80
	Serviço de Contabilidade	
1	Chefe do Serviço de Contabilidade	7.315,20
1	Assistente do Serviço Contabilidade	5.601,60
1	1º Auxiliar	5.601,60
1	2º Auxiliar	5.601,60
1	3º Auxiliar	5.601,60
1	4º Auxiliar	5.601,60
	Serviço do Patrimônio	
1	Eletricista	4.982,40
1	Encarregado da Usina Elétrica	4.668,00
1	Encarregado do matadouro Municip.	5.601,60
1	Magarefe	5.601,60
1	Auxiliar	5.601,60
	Serviço de Educ., Saude e Assist. Social	
7	Prof. Rurais c/ curso normal	26208,00
90	Prof. s/ curso normal	202.176,00
1	Prof. de alunos surdos	3.744,00
1	Servidor rural	7.315,20
	Serviço de Obras Públicas	
1	Chefe do Serviço de Obras	7.315,20
1	Assistente do Serviço de Obras	5.601,60
1	mestre de Obras	9.504,00
1	Encarregado do Serviço de Agua	6.220,80
1	Encarregado do Serviço Limp. Púb.	5.284,80
1	Jardineiro	5.284,80
	Serviço Municipal Estradas de Rodagem	
1	Chefe Estação Rodoviária	7.315,20
1	1º Auxiliar	5.601,60
1	2º Auxiliar	5.601,60
1	1º Operador de moto	7.200,00

1	2º Operador de moto	7.200,00
1	Motorista	6.436,80
1	Encarregado Serv. Est. de Rodagem	7.315,20

Aposentados

1	Chefe do Serviço Contabilidade	7.401,60
1	Encarregado do Matad. Municip.	5.820,00
1	Almoxarife	5.908,80
1	motorista	6.652,80
1	Secretário	8.844,00
1	Zelador do Posto Puericultura	4.622,40
1	Professor Rural	3.096,00
1	Eletricista	9.417,60

Pensionistas.

1	Viúva do Magarefe	4.219,60
1	Viúva do 1º Auxiliar da Est. Rodov.	3.499,20
1	Viúva do Fiscal de Apoia minas.	2.664,00
1	Viúva do Agente Fiscal Lançador	5.572,80
1	Viúva do Chefe da Est. Rodov.	3.657,60
1	Viúva do 2º Auxiliar da Est. Rodov.	3.960,00
1	Viúva do Eletricista	3.240,00

Art. 2º Ficam mantidas na Prefeitura Municipal, as gratificações por Chefia, para os cargos e funções abaixo, nos seguintes limites:

Cargos	Por ano
Assessor	3.000,00
Secretário	2.800,00
Assistente Secretário	1.080,00
Chefe do Serviço de Fazenda	2.280,00
Assist. do Serviço de Fazenda	1.080,00
Tesoureiro	2.280,00
Assist. do Tesoureiro.	1.080,00
Chefe do Serv. do Tesoureiro	1.080,00
Chefe do Serv. Contabilidade	2.280,00

Fiscal Geral de Obras	2.280,00
Chefe da Estação Rodoviaria	2.280,00
Encarregado do Serv. de Agua	1.080,00
Encarregado do Serv. do Matad.	1.720,00
Aux. no Exerc. do Cargo S.J.M.	1.080,00
Aux. p/ a expedição carteiras prof.	720,00
Chefe Serv. Municip. Est. Rodagem	2.280,00

Art. 3º - Os benefícios da gratificação prevista por esta lei, somente farão jús no exercício do cargo ressalvados apenas os casos de férias regulamentares, luto, casamento e serviços obrigatórios por lei. Art. 4º - Ficam mantidas ao Fiscal de Obras, pelos serviços extraordinários que prestar em dias não úteis, a gratificação especial e anual de cr$900,00. Art. 5º Fica também mantida ao Chefe do Serv. de Contab. pela prestação de serviços técnicos, a gratific. anual de cr$1.080,00. Art. 6º Fica mantida a gratif. anual de cr$1.080,00 para o redator de informativo "Hora Municip.", na Rádio Frutal. Art. 7º - As gratif. de que tratam os art. 2º, 4º, 5º, 6º. desta lei, não se incluirão no cálculo de vantagens legalmente concedidos aos funcionários. Art. 8º - Fica mantida a despesa de que trata esta lei, por conta de verbas incluídas no orçamento para exercício 1974 Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974 mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro 1973

[signature] [signature] [signature]

Aux. Sec. em com. [signature]